



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2010, (Nº 038/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 622/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED, A DOAR ÁGUA POTÁVEL ÀS VÍTIMAS DAS ENCHENTES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E PERNAMBUCO, OCORRIDAS EM MAIO/JUNHO DE 2010. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2010, (Nº 039/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 623/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 859, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986, ALTERADA PELA LEI Nº 1.487, DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO, A TÍTULO ONEROSO, DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2010, (Nº 037/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 624/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS; AO AUMENTO DO VALOR DO BENEFÍCIO "VALE ALIMENTAÇÃO" E DE ABONO PECUNIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2010, (Nº 042/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 649/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2010, PROCESSO Nº 628/2010, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO ABONO PECUNIÁRIO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 067/2010, PROCESSO Nº 643/2010, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**15 de Julho de 2010.**

**ITEM**

**I**



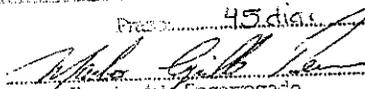
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 062 / 1 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -  
622/2010  
Protocolo

PROC. Nº 622/2010

**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 07 DE JULHO DE 2010**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>622/2010</u>
Data:	<u>09 - julho - 2010</u>
Término:	<u>05 - setembro - 2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED, a doar água potável às vítimas das enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco, ocorridas em maio/junho de 2010.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ** saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº. 1.254, de 09 de junho de 1993, autorizada a doar, a suas expensas, água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Alagoas e Pernambuco, em maio/junho de 2010.

§ 1º - Para efetivar a doação, a **SANED** envasará 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) litros de água potável fluoretada em copos de 200 ml (duzentos mililitros), perfazendo o total de 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) copos de água que serão acondicionados em 300 (trezentas) caixas de papelão.

§ 2º - A quantidade de água relacionada no parágrafo anterior poderá ser aumentada, conforme capacidade técnica da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED**, nos mesmos níveis que foram concedidos na Lei Municipal n.º 2.831, de 22 de dezembro de 2008 – Estado de Santa Catarina e Lei Municipal n.º 2.383, de 19 de janeiro de 2005 – marmoto que atingiu países asiáticos e africanos.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 07 de Julho de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (GP-711) e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**II**



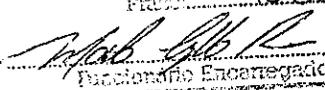
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0631/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-05-  
623/2010  
Arquivo

PROC. Nº 623/2010

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039, 08 DE JULHO DE 2010**

CONTROLE DE PRZO	
Processo nº	<u>623/2010</u>
Data	<u>09-julho-2010</u>
Tramite	<u>05-setembro-2010</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Encarregado	

**ALTERA** a redação do artigo 3º da Lei n.º 859, de 31 de outubro de 1.986, alterada pela Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996, que dispõe sobre o fornecimento, a título oneroso, de refeições aos servidores públicos municipais.

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**,  
Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei n.º 859, de 31 de outubro de 1.986, alterada pela Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a cobrança de que trata este artigo, será utilizada como parâmetro a Referência do cargo do servidor, na seguinte conformidade:

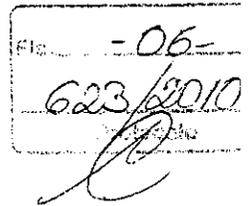
a) servidores que ocupam cargo com Referência 1, 2, 3 e 4, pagarão o correspondente a 10% (dez) do custo real e total da refeição;

b) servidores que ocupam cargo com Referência 5 e 6, pagarão o correspondente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



a 20% (vinte por cento) do custo real e total da refeição;

c) servidores que ocupam cargo com Referência 7, 8 e 9, pagarão o correspondente a 30% (trinta por cento) do custo real e total da refeição;

d) servidores que ocupam cargo com superior a referência 10, pagarão o correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo real e total da refeição.”

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei n.º 1.487, de 24 de junho de 1.996.

Diadema,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROCESSO Nº 624/2010**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2010)**  
**(nº 037/2010, na origem)**

**DISPÕE** sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; das gratificações de função dos servidores públicos municipais ativos; do aumento do valor do benefício "vale alimentação" e de abono pecuniário na forma que especifica.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e redação, nos termos do §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, reajuste de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois décimos por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 1º de dezembro de 2010.

§ 1º - Ficam igualmente reajustadas, no mesmo percentual fixado neste artigo, as gratificações de função dos servidores públicos municipais.

§ 2º - O reajuste de que trata este artigo estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

§ 3º - Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pelo artigo 171 da Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial **MPS/MF** nº 333, de 29 de junho de 2010.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários, de que trata as Leis Complementares Municipais nº 36, de 17 de março de 2005 e nº 71, de 19 de dezembro de 1997, atualizados a partir de 1º de dezembro de 2010 os valores das Tabelas de Vencimentos e Salários, anexas às Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 1995 e nº 71, de 19 de dezembro de 1997, observadas suas ulteriores alterações.

**Art. 3º** - O benefício denominado de "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº 193, de 19 de março de 2004, passa a ter o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 1º de dezembro de 2010.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento de R\$ 20,00 (vinte reais), poderá ser concedido em pecúnia, mas não integrará a remuneração para nenhum efeito.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema - **IPRED**, este mediante ato próprio do seu Diretor-Superintendente.

§ 1º - O valor do abono será de 50% (cinquenta por cento), limitado ao valor estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º - O percentual estabelecido no parágrafo anterior será aplicado sobre os vencimentos correspondentes ao mês de abril de 2010.

§ 3º - Considerar-se-á vencimentos para efeitos desta Lei, o salário base, acrescido dos valores correspondentes a Vantagem Pessoal, Diferença de Salário Incorporado, Adicional de Tempo de Serviço (Biênio), Adicional de Quarta-parte, Hora Extra Incorporada 100%, Hora Extra Incorporada 50% e Jornada Suplementar.

§ 4º - O abono estipulado no *caput* deste artigo se refere ao período de 1º de março de 2010 a 30 de novembro de 2010.

§ 5º - Os servidores públicos que por ventura vierem a ser admitidos ou exonerados no período estipulado no parágrafo anterior perceberão proporcionalmente pelo período de serviços prestados ao município.

§ 6º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo anterior, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no *caput* deste artigo.

§ 7º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo quinto, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no *caput* deste artigo, desde que o período de serviços prestados seja superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - O valor do abono será dividido em 07 (sete) cotas iguais, e será pago na mesma data dos vencimentos, salários, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- I. (uma) cota em 31 de agosto de 2010;
- II. (três) cotas em 29 de outubro de 2010;
- III. (três) cotas em 28 de fevereiro de 2011.

**Art. 6º** - O abono de que trata esta Lei Complementar não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores para nenhum efeito.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do pagamento do abono aos aposentados e pensionistas, que fazem jus a paridade, serão de inteira responsabilidade dos respectivos entes patronais.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º - Caberá ao IPRED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de pagamento fixadas no artigo 5º desta Lei Complementar, proceder a apuração e comunicação aos entes dos valores despendidos com o pagamento do abono, a fim de que os mesmos procedam ao devido reembolso aos cofres da autarquia previdenciária municipal.

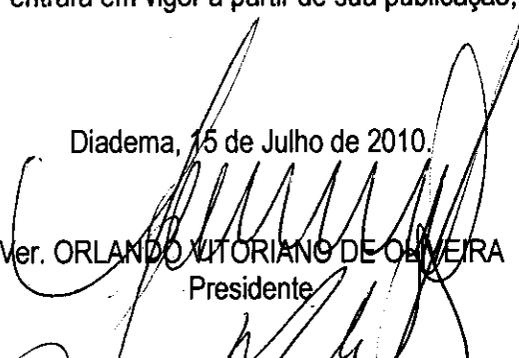
§ 2º - A Prefeitura, Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao reembolso de que trata o parágrafo anterior até o último dia útil do mês posterior ao do pagamento do abono.

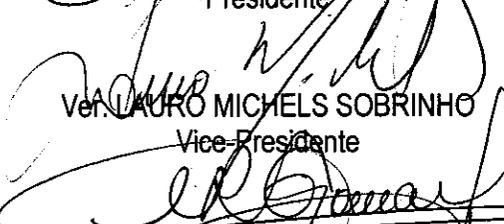
§ 3º - O não repasse dos valores nas datas fixadas no parágrafo anterior, implicará na atualização monetária do débito, que far-se-á nos termos do disposto no artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº. 220, de 12 de dezembro de 2005.

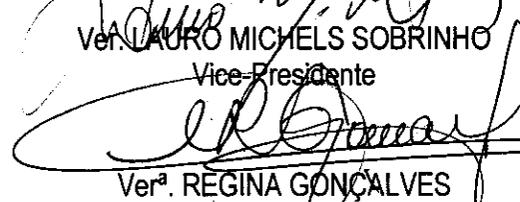
Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de Julho de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO  
Vice-Presidente

  
Verª. REGINA GONÇALVES  
Membro

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068 / 2010.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 02  
649/2010  
Protocolo J.

PROC. Nº 649/2010  
Diadema, 15 de julho de 2010

COMISSÃO DE PRAZO	
Proposta Nº	.....
Início	.....
Término	.....
Prazo	.....
Presidente Encarregado	<i>[Assinatura]</i>

OF. ML Nº 042 /2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 15 / 07 / 2010

*[Assinatura]*

PRESIDENTE

10:21 15/07/2010 003386 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Desde a sua criação e implementação em 1.988, o Ensino Fundamental Regular, nas escolas municipais de Diadema, vem passando por reformulações conceituais, filosóficas, estruturais, metodológicas, etc, sempre no intuito de buscar uma qualidade de ensino que possa contribuir, efetivamente na formação de cidadãos ativos na sociedade.

Foi assim que a Secretaria de Educação, desde 2001, implementou o ensino fundamental, organizado em ciclos de aprendizagem, desencadeando, concretamente, o movimento de reorientação curricular.

Em 2007, foi publicada a Proposta Curricular das escolas municipais, para o segmento da Educação Básica. Nessa publicação foi proposta uma matriz curricular para o ensino fundamental, com base num currículo flexível e articulado ao contexto local, onde ocorrem as aprendizagens.



Gabinete do Prefeito

Esse currículo trouxe para o Ensino Fundamental das escolas municipais de Diadema, concepções renovadas e inovadoras de escola pública que traz implicações políticas e pedagógicas que requerem ações de revisão dos processos de democratização da gestão escolar, criar novas rotinas pedagógicas, criar diretrizes coerentes com a adoção de novos paradigmas, estabelecer novas relações com a comunidade, entre outros aspectos, que vem sendo realizado de maneira sistemática.

A nova organização da escola, em ciclos de aprendizagem, exige, também, que a avaliação escolar assuma diferentes funções e passe a ser o foco de reflexão permanente de todos os educadores.

Considerando, portanto, que já estamos no terceiro ano de implementação da Proposta Curricular, é fundamental que se realize avaliações processuais, com o objetivo de ajustar as propostas e planejamentos e a avaliação somativa, com a finalidade de conhecer e explicitar as aprendizagens alcançadas pelos alunos, em cada etapa do processo educativo.

A Secretaria de Educação tem adotado essa sistemática de avaliação interna, que fornece subsídios para reflexões permanentes que têm apontado para as novas necessidades, porém, sentimos que uma avaliação externa que visualize o desempenho dos alunos das escolas municipais, no contexto maior, do Estado de São Paulo, pode fornecer outros indicadores educacionais que contribuam para a qualidade do ensino em Diadema.

Assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, que autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e municípios paulistas e Decreto nº 55.864, de 26 de maio de 2010, que dá nova redação à cláusula terceira da minuta-padrão de convênio constante do anexo que integra o Decreto nº 54.253, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, aliado ao fato da já consumada solicitação de aditamento ao convênio celebrado em 2009, é necessário a edição da correspondente legislação para a continuação do programa em 2010.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 01
649/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o Município terá como prazo fatal para firmar o aditamento ao convênio, o mês de julho do corrente ano.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

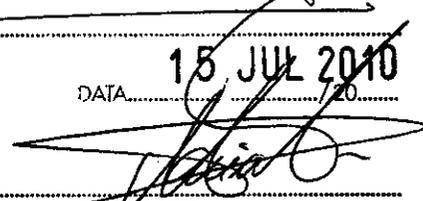
  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

*SAZUL para gerenciamento*

DATA **15 JUL 2010**

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	05
	649/2010
Protocolo	J

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 15 DE JULHO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	.....
Início:	.....
Término:	.....
Prazo:	.....
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas municipais.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas da rede municipal.

**Art. 2º** - Os modelos do Termo de Convênio e Aditivos a serem observados pelo Município serão aqueles estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação, através de ato administrativo próprio.

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de Julho de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 064/10

### PROCESSO Nº 628/10

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, concede abono pecuniário, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois décimos por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, a partir de 1º de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pelo artigo 171 da Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 333, de 29 de junho de 2010.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008.

ARTIGO 3º - Fica concedido abono pecuniário no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O valor do abono será de 50% (cinquenta por cento), limitado ao valor estipulado no “caput” deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - O percentual estabelecido no parágrafo anterior será aplicado sobre os vencimentos correspondentes ao mês de abril de 2010.

PARÁGRAFO 3º - Considerar-se-á vencimentos, para efeitos desta Lei, o salário-base, acrescido dos valores correspondentes a Vantagem Pessoal, Diferença de Salário Incorporado, Adicional de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Tempo de Serviço (Biênio), Adicional de Quarta-Parte, Hora Extra Incorporada 50% e Jornada Suplementar.

PARÁGRAFO 4º - O abono estipulado no “caput” deste artigo se refere ao período de 1º de março de 2.010 a 30 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO 5º - Os funcionários públicos que porventura vierem a ser nomeados ou exonerados no período estipulado no parágrafo anterior, perceberão proporcionalmente pelo período de serviços prestados ao Município.

PARÁGRAFO 6º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo anterior, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no “caput” deste artigo.

PARÁGRAFO 7º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo quinto, o funcionário terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no “caput” deste artigo, desde que o período de serviços prestados seja superior a 15 (quinze) dias.

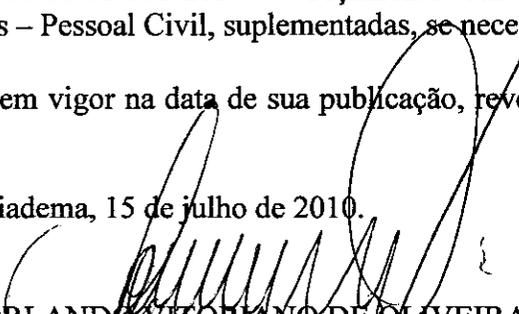
ARTIGO 4º - O valor do abono será pago em cota única, em 30 de novembro de 2010.

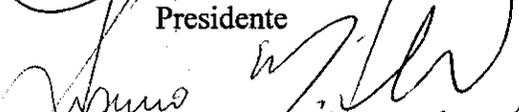
ARTIGO 5º - O abono de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores, para nenhum efeito.

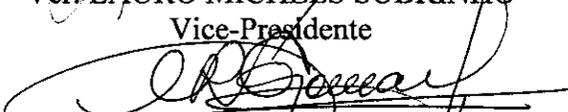
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação codificada sob nº 00.1-3190-11-01.31.031-2084 – Orçamento das Atividades Legislativas, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de julho de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO  
Vice-Presidente

  
Verª. REGINA GONÇALVES  
Membro

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

**ITEM**

**VI**





JUSTIFICATIVA

Através do Ofício ML nº 037/2010, o Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa, projeto de lei dispendo sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; das gratificações de função dos servidores públicos municipais ativos; do aumento do valor do benefício “vale-alimentação” e de abono pecuniário, na forma que especifica.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 019/98 estabeleceu que o Legislativo fixasse os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, bem como seus reajustes.

Desta forma, a Mesa da Câmara submete à apreciação do Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, no sentido de que os Secretários também recebam o reajuste, nos mesmos moldes que os servidores públicos municipais.

Diadema, 14 de julho de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA  
1º Secretário

Verª IRENE DOS SANTOS  
2ª Secretária